



*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**DECRETO Nº 5.399, DE 28 DE JANEIRO DE 2002.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.473, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL,** no exercício do cargo de Prefeito, uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

**Artigo 1º** - O Programa Dinheiro Direto na Escola-PMSCS, consiste na transferência de recursos financeiros em favor das escolas mencionadas no art. 1º da Lei nº 3.473 de 21 de dezembro de 1999, destinados a garantir, supletivamente, a manutenção destas, podendo ser utilizados, exceto no pagamento de pessoal, qualquer que seja o regime empregatício, que esteja lotado ou em exercício nos entes partícipes, em quaisquer das seguintes finalidades:

- a - aquisição de material permanente (anexo I);
- b - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar (anexo I);
- c - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola (anexo I).

**Artigo 2º** - O cadastramento do Diretor da escola juntamente com o termo de compromisso (anexo II), deverão ser realizados e encaminhados, impreterivelmente, até 10 de janeiro de cada novo exercício.

Parágrafo único - No caso de haver troca de diretor, a nova ficha cadastral deverá ser entregue com a maior brevidade possível.

**Artigo 3º** - O Dinheiro Direto na Escola-PMSCS será financiado pela Prefeitura Municipal, com recursos consignados em seu orçamento, adotando-se como referência o quantitativo de matrículas do ensino fundamental a partir de 20 alunos (1ª a 8ª série do curso regular, classe especial, alfabetização/pós-alfabetização e classes de aceleração), observado, como instrumento de redução das desigualdades sócio-educacionais existentes, o princípio redistributivo dos recursos disponíveis, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Para o primeiro repasse será contada a matrícula final do ano anterior de no mínimo 20 alunos (anexo III) e para os demais bimestres a matrícula inicial do ano em curso de no mínimo 20 alunos;
- b) A tabela com os demais repasses será enviada assim que for conhecido o número inicial de matrículas do ano em curso.



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**Artigo 4º** - O recebimento do recurso pelo estabelecimento de ensino depende da apresentação e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Plano de Aplicação (anexo IV), bem como de cópia da ata de aprovação pelo Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres, e está sujeito à prestação de contas.

**Artigo 5º** - A movimentação do suprimento só poderá ser realizada através da emissão de cheques, assinados pelo Diretor do estabelecimento de ensino e pelo representante do Conselho Escolar ou do CPM, indicado no cadastro do diretor.

**Artigo 6º** - Caberá à Prefeitura Municipal o pagamento das despesas de água e luz, ficando as contas de telefone e internet sob a responsabilidade das escolas.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 7º** - A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar e CPM, será encaminhada até 10 (dez) dias após o encerramento de cada bimestre, pelo Diretor da Escola.

**§ 1º** - Poderá restar saldo de um bimestre para outro, devendo o saldo bancário ser zerado após o último repasse, ficando vedada sua transferência para o ano letivo seguinte.

**§ 2º** - Não é permitida a realização de despesas anteriores ao crédito do recurso, e nem posteriores ao término do programa.

**§ 3º** - É expressamente proibida a troca de categoria econômica (despesa de material de consumo para despesa de material permanente ou vice-versa), devendo as escolas elaborar suas fichas de controle de saldos por categoria econômica, consultando-as na ocasião das compras.

**§ 4º** - As faturas e/ou notas fiscais serão emitidas em nome da Escola, devidamente identificados com o nome do Programa e rubricados pelo Diretor.

**§ 5º** - Todo o material permanente que for adquirido com verbas do Programa será incorporado ao patrimônio da Escola Municipal - PMSCS, encaminhando ao Setor de Patrimônio cópia da Nota Fiscal e ofício solicitando o tombamento do bem adquirido.

**§ 6º** - Para efeito de realização das despesas de material permanente ou prestação de serviços, deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos quando o valor da despesa for superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Artigo 8º** - É obrigatório o atendimento às datas pré-estabelecidas para Plano de Aplicação e Ata de Aprovação, bem como para os repasses e para a Prestação de Contas, conforme o anexo V.

**Artigo 9º** - É obrigatória a apresentação dos documentos



*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

*Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS*

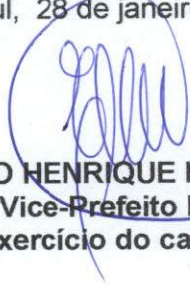
abaixo relacionados, por ocasião da prestação de contas:

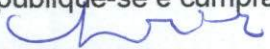
- a) ofício de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados (anexo VI), juntamente com a 1ª via das notas fiscais.
- c) extrato bancário completo, evidenciando o crédito do recurso e sua integral movimentação até o término do mesmo (conferir se está legível);
- d) relação dos bens adquiridos ou produzidos (anexo VII) – identificar o nº do tombamento no patrimônio;
- e) comprovante de recolhimento do saldo, se houver, ou comprovante do saldo bancário (zerado) quando do último repasse;
- f) parecer sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios pelo Conselho Escolar e pelo Círculo de Pais e Mestres.

**Artigo 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 5.027, de 18 de janeiro de 2000 e o Decreto Nº 5.213, de 20 de março de 2001.

Santa Cruz do Sul, 28 de janeiro de 2002.

  
**EMÍLIO HENRIQUE HOELTGEBAUM**  
Vice-Prefeito Municipal  
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
  
**SUZANE MARIA EICK**  
Secretária Municipal de Administração  
em exercício



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

### ANEXO I

Conforme o orçamento de 2002, os repasses deverão ser gastos especificamente como consta abaixo:

#### 1. MATERIAL DE CONSUMO:

Despesas de material de construção para reparos em imóveis; material de expediente; copa e cozinha; gás; produtos de higienização; aquisição de disquete; material para esportes; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação, bandeiras.

#### 2. OUTROS SERVIÇOS

##### 2.1. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício.

##### 2.2. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- a) **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO:** Conta destinada a registrar as despesas de terceirização de serviços de conservação.  
Ex.: Pintura de prédios.
- b) **SERVIÇOS DE REPROGRAFIA:** Conta destinada a registrar as despesas com serviços de reprografia contratados com pessoa jurídica e prestados ao Ente.
- c) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:** Conta destinada a registrar as despesas com serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações contratados com pessoa jurídica e prestados ao Ente.
- d) **DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:** Conta destinada a registrar as despesas com os demais serviços de terceiros, não enquadrados nos itens acima, contratados com pessoa jurídica e prestados ao Ente.  
Ex.: Multa e Juros de Mora; pagamento de Estagiários; Associações, Federações, Confederações tipo FAMURS, UVERGS ASCAM ETC; Recepções e Homenagens.

#### 3. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Despesas com aquisição de aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos e utensílios domésticos; coleções e materiais bibliográficos; instrumentos musicais e artísticos; mobiliário em geral.



*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**ANEXO II**

**CADASTRO DO DIRETOR**

Fica sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino a apresentação desta Declaração Integrada de Informações da Pessoa Física, contendo os seguintes dados:

NOME DO DIRETOR:
Nº DA LICENÇA:
RG:
CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
FONE:
ELEITO OU INDICADO:

NOME DA ESCOLA:
-----------------

NOME DO REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR OU CPM (que assinará os cheques juntamente com o Diretor):
CARGO / ÓRGÃO:
RG:
CPF:

As pessoas abaixo assinadas se comprometem pela veracidade das informações contidas neste cadastro e pelo conhecimento da lei e normas que regem o Programa Dinheiro Direto na Escola-PMSCS:

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor da Escola

\_\_\_\_\_  
Representante

**CRITÉRIO PARA REPASSE DOS RECURSOS  
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - 1º BIMESTRE DE 2002**

Nº	E.M.E.F.	MATRICULA FINAL DE 2001	MATERIAL DE CONSUMO 50%	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 30%	MATERIAL PERMANENTE		TOTAL
						20%	
	<b>SEDE:</b>						
1	BEATRIZ FRANTZ JUNGBLUT	204	612,00	367,20	244,80	1.224,00	
2	BOM JESUS	747	2.241,00	1.344,60	896,40	4.482,00	
3	DONA LEOPOLDINA	164	492,00	295,20	196,80	984,00	
4	DR. GUILHERME A. O. HILDEBRAND	155	465,00	279,00	186,00	930,00	
5	DUQUE DE CAXIAS	752	2.256,00	1.353,60	902,40	4.512,00	
6	FREDERICO ASSMANN	200	600,00	360,00	240,00	1.200,00	
7	GUIDO HERBERTS	421	1.263,00	757,80	505,20	2.526,00	
8	HARMONIA	692	2.076,00	1.245,60	830,40	4.152,00	
9	JOSÉ LEOPOLDO RAUBER	215	645,00	387,00	258,00	1.290,00	
10	LUIZ SCHROEDER	212	636,00	381,60	254,40	1.272,00	
11	MENINO DEUS	800	2.400,00	1.440,00	960,00	4.800,00	
12	NORMÉLIO EGIDIO BOETTCHER	169	507,00	304,20	202,80	1.014,00	
13	PROF. JOSÉ FERRUGEM	170	510,00	306,00	204,00	1.020,00	
14	SANTUÁRIO	400	1.200,00	720,00	480,00	2.400,00	
15	SÃO CANÍSIO	223	669,00	401,40	267,60	1.338,00	
	<b>DISTRITOS:</b>						
16	BARÃO DO TRIUNFO	51	153,00	91,80	61,20	306,00	
17	CARDEAL LEME	117	351,00	210,60	140,40	702,00	
18	CHRISTIANO SMIDT	344	1.032,00	619,20	412,80	2.064,00	
19	D. PEDRO II	46	138,00	82,80	55,20	276,00	
20	EMANUEL	30	90,00	54,00	36,00	180,00	
21	FELIPE BECKER	186	558,00	334,80	223,20	1.116,00	
22	FÉLIX HOPPE	178	534,00	320,40	213,60	1.068,00	
23	IMACULADA CONCEIÇÃO	25	75,00	45,00	30,00	150,00	
24	PROF. CARLOS WAGNER SOBRINHO	50	150,00	90,00	60,00	300,00	

## ANEXO III

25	RIO BRANCO	203	609,00	365,40	243,60	1.218,00
26	SÃO MIGUEL	30	90,00	54,00	36,00	180,00
27	SÃO PAULO	38	114,00	68,40	45,60	228,00
28	VIDAL DE NEGREIROS	107	321,00	192,60	128,40	642,00
29	WILLY CARLOS FROEHLICH	48	144,00	86,40	57,60	288,00

Obs.: - As escolas abaixo relacionadas apresentaram na matrícula final de 2001 número inferior a 20 alunos, não podendo, portanto, receber recursos direto na Escola correspondentes ao 1º Bimestre do ano de 2002.

Em caso de aumento no número de matrículas, alcançando um mínimo de 20 alunos na matrícula inicial do ano de 2002, a Escola passará a receber os recursos correspondentes a partir do 2º Bimestre do ano 2002.

Nº	E.M.E.F.	MATRICULA FINAL DE 2001
1	DR. PEDRO ESSLER	10
2	JOÃO REIS	11
3	JUSTO RANGEL	12
4	MARTIN GELLER FILHO	8
5	TIRADENTES	17
6	HERMES DA FONSECA	19





ANEXO V

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMSCS

CRONOGRAMA DAS AÇÕES - 2002

BIMESTRES	PLANO DE APLICAÇÃO / ATA DE APROVAÇÃO	REPASSES	PRESTAÇÃO DE CONTAS
1º JANEIRO / FEVEREIRO	30/1	8/2	5/3
2º MARÇO / ABRIL	25/2	8/3	5/5
3º MAIO / JUNHO	25/4	8/5	5/7
4º JULHO / AGOSTO	25/6	8/7	5/9
5º SETEMBRO / OUTUBRO	25/8	8/9	5/11
6º NOVEMBRO / DEZEMBRO	25/10	8/11	23/12



